

Sétima reunião empresarial de  
fabricantes de máquinas de escritório  
20 de junho de 1988  
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

25

RELATÓRIO FINAL DA SETIMA REUNIÃO  
EMPRESARIAL DE FABRICANTES DE MÁ  
QUINAS DE ESCRITORIO

ALADI/SI.MO/VII/Relatório  
13 de julho de 1988

1. A sétima reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório, convocada pela Secretaria-Geral, realizou-se de 20 a 23 de junho de 1988 na sede da Associação.
2. Participaram da reunião delegações da Argentina, Brasil e México.

A lista das delegações participantes consta em anexo ao presente relatório.

3. No dia 20 de junho de 1988 o Engenheiro Roberto Gramuglia, Chefe do Departamento de Complementação Econômica da Secretaria-Geral, abriu a reunião dando as boas-vindas aos participantes.
4. Em sua primeira sessão de trabalho as delegações empresariais participantes aprovaram a seguinte agenda:

1. Apresentação, por parte das delegações participantes, da situação do setor em seus respectivos países.
2. Exame do andamento do acordo comercial em vigor sobre produtos do setor.
3. Negociações referentes à renovação das preferências pactuadas e propostas de ampliação mediante novas preferências.

- Acordo Comercial no. 10

Setor da indústria de máquinas de escritório.

Países subscritores: Argentina, Brasil e México

4. Estado de situação para as eventuais negociações das partes e peças separadas, destinadas às máquinas negociadas no Acordo Comercial no. 10.
5. Exame de outras possibilidades de negociação com base nos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980.
6. Outros assuntos.

//

5. A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral.
6. Os contatos negociadores referentes ao Acordo Comercial no. 10 realizaram-se em forma trilateral e bilateral.
7. As três delegações propuseram a seus Governos a eliminação de dois produtos da planilha A) do programa de liberação do Acordo por considerá-los obsoletos e a incorporação de novas preferências. Estas conclusões estão contidas no Acordo 1 do presente relatório.
8. As delegações do Brasil e do México fizeram uma declaração pela qual propõem à da Argentina a negociação de novos produtos com preferências de 100%, dando a lista dos mesmos.
9. As delegações da Argentina e do Brasil, através do Acordo 2 deste relatório, coincidiram em solicitar a seus respectivos Governos a retirada de dois produtos da planilha B) do Acordo Comercial no. 10, pelos mesmos motivos indicados no ponto anterior.

Adicionalmente, acordaram reunir-se na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, no próximo dia 27 de julho com a finalidade de atender os diversos assuntos que indicam no acordo e enviar à Secretaria-Geral, antes de 31 de julho, os resultados que obtenham nessa ocasião.

10. As delegações da Argentina e do México, no Acordo 3 do presente relatório decidiram solicitar a seus Governos a retirada de dois produtos da planilha C) do Acordo Comercial no. 10 por terem caído na obsolescência e não gerar comércio. Outrossim, fizeram constar que ficam pendentes as preferências para o produto 85.54.0.99 "Máquinas para contar bilhetes de banco, cupões ou títulos", pelas razões enunciadas em declarações que as delegações formulem a respeito no relatório.
11. Estas delegações formularam também o Acordo 4 no qual, para os fins correspondentes, fizeram constar as modificações introduzidas em suas respectivas tarifas aduaneiras à importação que afetam algumas preferências outorgadas no Acordo Comercial no. 10.
12. As delegações do Brasil e do México propõem, no Acordo 5, como em casos anteriores, a retirada de dois produtos da planilha D) do Acordo Comercial no. 10. Outrossim, solicitam a negociação de novas preferências. Por outro lado, a delegação do Brasil faz uma declaração para fazer constar as razões pelas quais não pôde completar suas informações requeridas para as negociações durante a reunião, comprometendo-se a enviá-las à Secretaria-Geral e à delegação do México antes de 4 de julho próximo.
13. Finalmente, as delegações participantes solicitaram à Secretaria-Geral a convocação da oitava reunião do setor para o mês de junho de 1989 e que a mesma se realize no território dos Estados Unidos Mexicanos. Solicitaram também aos Governos dos países-membros que autorizem realizá-la no país indicado. Estes pedidos constam no Acordo 6 do relatório.

//

14. No dia 23 de julho de 1988 realizou-se a sessão de encerramento da reunião, oportunidade na qual foram aprovadas as conclusões que constam no presente relatório.
- 

//

1) ARGENTINA, BRASIL e MEXICO

ACORDOS

Acordo 1

As delegações empresariais da Argentina, Brasil e México,

TENDO EM VISTA as planilhas A) do Quarto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para que na oportunidade de revisarem o Acordo Comercial no. 10 reiterem os seguintes produtos, por considerar que são obsoletos e que não geram comércio

84.52.1.01 Máquinas de calcular mecânicas (manuais)

84.52.3.01 Caixas registradoras mecânicas (manuais)

SEGUNDO.- Fazer gestões também para que negociem as preferências indicadas nas planilhas anexas,

//

Novas preferências entre a Argentina, Brasil e México

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.07.0.99	Cartões plásticos para identificação e crédito	AR	39.07.08.99.00	EP	53	LI	61	Sem fita magnética
		BR	39.07.99.00	LI	60	LI	100	Sem fita magnética
		ME	49.11.A.013	LI	20	LI	80	Sem fita magnética
83.04.1.01	Fichários de índice visível, de metais comuns, que não se apóiem sobre o chão	AR	83.04.00.00.00	EP	53	LI	25	
		BR	83.04.00.00	LI	50	LI	25	
		ME	83.04.A.002	LI	20	LI	25	
84.51.2.01	Máquinas para autenticar cheques	AR	84.51.03.00.00	LI	25	LI	50	Com ou sem numerador e/ou datador e/ou dispositivos de proteção adicionais

mas

// 29

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.51.2.01 (Cont.)		BR	84 - 51.04.00	LI	45	LI	100	Com ou sem numerador e/ou data- dor e/ou dispositivos de proteção adicionais
		ME	84 - 51.A.004	LI	5	LI	90	Com ou sem numerador e/ou data- dor e/ou dispositivos de proteção adicionais
84.52.9.01	Máquinas de franquiar correspon- dência com dispositivo totaliza- dor	AR	84 - 52.04.99.00	LI	105	LI	50	
		BR	84 - 52.06.00	LI	45	LI	100	
		ME	84 - 52.A.007	LI	0	LI	80	
84.54.0.99	Aparelhos de grampear ou desgram- pear	AR	84 - 54.02.99.00	LI	105	LI	58	Grampeadores manuais para escritó- rio
			84 - 54.02.99.00	LI	105	LI	60	Grampeadores elétricos
		BR	84 - 54.06.00	LI	45	LI	100	Grampeadores manuais para escritó- rio Grampeadores elétricos
		ME	84 - 54.A.005	LI	20	LI	93	Grampeadores elétricos. Grampeadores manuais para escritó- rio

30

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.54.0.99	Aparelhos perfuradores de papel	AR	84.54.02.99.00	LI	105	LI	61	Perfuradoras elétricas Perfuradoras manuais para escritório
		BR	84.54.99.00	LI	45	LI	100	Perfuradoras elétricas Perfuradoras manuais para escritório
		ME	84.54.A.005 84.54.A.015	LI	20	LI	93	Perfuradoras elétricas Perfuradoras manuais para escritório
84.54.0.99	Aparelhos para transferir a documentos impressões de cartões plásticos de crédito e/ou identificação	AR	84.54.02.99.00	LI	105	LI	30	
		BR	84.54.99.00	LI	45	LI	100	
		ME	84.54.A.021	LI	20	LI	80	

mas

//

31

Declaração das delegações empresariais do Brasil e do México

As delegações empresariais do Brasil e do México

DECLARAM:

Que propõem à delegação empresarial da Argentina a negociação dos seguintes novos produtos com uma preferência de 100%:

- 39.07.0.06 Corretores com substâncias adesivas para máquinas de escrever
- 39.07.0.06 Capas para máquinas de escrever, máquinas calculadoras e caixas registradoras
- 48.15.0.05 Rolos de papel para caixas registradoras
- 84.55.1.01 Partes e peças separadas, reconhecíveis como exclusivamente para máquinas de escrever, exceto circuitos modulares
- 84.55.3.01 Partes e peças separadas, reconhecíveis como exclusivamente para máquinas calculadoras, exceto circuitos modulares
- 84.55.5.01 Partes e peças separadas, reconhecíveis como exclusivamente para máquinas registradoras de vendas, exceto circuitos modulares
- 85.22.8.99 Fontes de alimentação e polarização variáveis ou fixas, reconhecíveis como concebidas exclusivamente para máquinas de escrever, registradoras e calculadoras
- 85.28.0.01 Circuitos modulares, constituídos por componentes elétricos e/ou eletrônicos sobre tábua isolante com circuito impresso, reconhecíveis como concebidas exclusivamente para máquinas de escrever, máquinas calculadoras e caixas registradoras
- 92.12.0.06 Fitas e discos (disquetes) magnéticos para máquinas de escrever e caixas registradoras
- 98.08.0.01 Fitas entintadas para máquinas de escrever, calculadoras e caixas registradoras
- 98.08.0.01 Corretores para máquinas de escrever
- 98.08.0.02 Almofadas e tampões, reconhecíveis como concebidos exclusivamente para caixas registradoras



//

33

2) ARGENTINA E BRASILAcordo 2

As delegações empresariais da Argentina e do Brasil,

TENDO EM VISTA a planilha B do Quarto Protocolo Adicional,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para que na oportunidade de revisarem o Acordo Comercial no. 10 retirem os seguintes produtos por considerar que são obsoletos e não geram comércio:

84.52.1.02 Máquinas de calcular elétricas

84.52.3.02 Caixas registradoras elétricas

SEGUNDO.- Antes de 4 de julho próximo ambas as delegações empresariais trocarão as informações que lhes corresponda com relação aos seguintes assuntos:

ARGENTINA e BRASIL

Modificação de preferências para os itens "84.52.1.03 Máquinas de calcular eletrônicas", "84.52.3.02 Caixas registradoras eletrônicas".

ARGENTINA

Estabelecimento de proposta de negociação para os seguintes produtos:

84.51.1.01 Máquinas de escrever elétricas com caracteres normais

84.51.1.02 Máquinas de escrever não elétricas nem eletrônicas com caracteres normais

84.51.1.91 As demais máquinas de escrever elétricas

84.51.1.92 As demais não elétricas nem eletrônicas

BRASIL

- a) Fornecer informações sobre novo regime legal e tarifário dos produtos do setor;
- b) Enviar lista de partes e peças para as máquinas negociadas;
- c) Enviar lista de acessórios (suprimentos) para as máquinas negociadas; e
- d) Fixar posição sobre negociação dos produtos do setor destinados à atenção bancária.

TERCEIRO.- Reunir-se na cidade do Rio de Janeiro em 27 de julho próximo com a finalidade de atender os assuntos indicados no artigo anterior.

QUARTO.- Antes de 31 de julho de 1988 enviar, de comum acordo, à Secretaria-Geral os resultados alcançados.

---

3) ARGENTINA e MEXICO

Acordo 3

As delegações empresariais da Argentina e do México,

TENDO EM VISTA a planilha C) do Quarto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para que na oportunidade de revisarem o Acordo Comercial no. 10 retirem os seguintes produtos, por considerar que são obsoletos e não geram comércio:

84.52.1.01 Máquinas de calcular elétricas

84.52.3.02 Caixas registradoras elétricas

SEGUNDO.- Fazer constar que as preferências percentuais para o produto:

"84.54.0.99 Máquinas para contar bilhetes de banco, cupões ou títulos", negociadas com preferência de caráter permanente, ficam pendentes de decisão por parte de ambas as delegações, conforme consta na declaração da delegação empresarial argentina e na segunda declaração da delegação empresarial do México.

//

Acordo 4

As delegações empresariais da Argentina e do México,

TENDO EM VISTA O Quarto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10.

CONSIDERANDO Que em seus respectivos países houve modificações nos gr  
vames tarifários correspondentes a produtos do setor,

ACORDAM:

Para os efeitos correspondentes, fazer constar as mod  
ificações introduzi das em suas respectivas tarifas aduaneiras à importação que afetam os produ-  
tos negociados por seus Governos no Quarto Protocolo Adicional do Acordo Co-  
mercial no. 10:

(As modificações serão pormenorizadas no relatório final desta reunião).

---

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGIME DE TERCEIROS PAISES	
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD-VALOREM
1	2	3	4	5	6
39.02.4.05	Cloreto de polivinila em forma de placas, folhas, películas, fitas ou tiras (exceto os do item 39.02.4.04)	AR	39.02.16.01.00 39.02.16.99.00	EP	53
		ME	39.02.C.018	LI	15
39.07.0.99	Cartões plásticos para identificação e crédito	AR	39.07.08.00	EP	53
		ME	49.11.A.013	LI	20
48.13.0.03	Estêncil para gravação eletrônica	AR	48.13.00.01.99	EP	53
		ME	49.11.A.013	LI	20
83.04.0.01	Fichários de índice visível, de metais comuns, que não se apoiem no chão	AR	83.04.00.00.00	LI	53
		ME	83.04.A.002	LI	20
84.51.1.01	Máquinas de escrever elétricas com caracteres normais	AR	84.51.01.00.01 84.51.01.00.99	LI LI	25 105
		ME	84.51.A.002	LI	20
84.51.1.02	Máquinas de escrever não elétricas nem eletrônicas com caracteres normais	AR	84.51.02.01.00	LI	105
		ME	84.51.A.001 84.51.A.003	LI	20
84.51.1.02	Máquinas de escrever eletrônicas com caracteres normais	AR	84.51.02.02.01 84.51.02.02.99	LI	105
		ME	84.51.A.005	LI	30

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGIME DE TERCEIROS PAISES	
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD-VALOREM
1	2	3	4	5	6
84.51.1.91	As demais, elétricas	AR	84.51.03.00.00	LI	25
		ME	84.51.A.002	LI	20
84.51.1.92	As demais, eletrônicas	AR	84.51.02.02.99	LI	105
		ME	84.51.A.005	LI	20
84.51.1.92	As demais, não elétricas nem eletrônicas	ME	84.51.A.003 84.51.A.001	LI LI	20 20
84.51.2.01	Máquinas para autenticar cheques	AR	84.51.03.00.00	LI	25
		ME	84.51.A.004	LI	5
84.52.1.03	Máquinas de calcular eletrônicas	AR	84.52.01.01.00	LI	25
			84.52.01.02.00	LI	41
			84.52.01.03.00	LI	25
			84.52.01.99.00	LI	105
		ME	84.52.A.003	LI	20
84.52.3.99	Caixas registradoras eletrônicas	AR	84.52.03.01.00	LI	65
			84.52.03.02.00	LI	89
			84.52.03.03.00	LI	105
			84.52.03.04.00	LI	105
			84.52.03.05.00	LI	105
		ME	84.52.A.006	LP	20
84.52.9.01	Máquinas de franquiar correspondência com dispositivo totalizador	AR	84.52.04.99.00	LI	105
		ME	84.52.A.007	LI	0
84.54.0.01	Copiadores hectográficos	AR	84.54.01.01.00	EP	53
		ME	84.54.A.002	LI	20

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGIME DE TERCEIROS PAISES	
				REGIME LEGAL	GRAVAME'S AD-VALOREM
1	2	3	4	5	6
84.54.0.02	Mimeógrafos	AR	84.54.01.01.00	EP	53
			84.54.01.99.00	EP	25
		ME	84.54.A.001	LI	0
84.54.0.03	Máquinas de imprimir endereços	AR	84.54.02.07.00	LI	25
			84.54.02.99.00	LI	105
		ME	84.54.A.009	LI	20
84.54.0.04	Máquinas de classificar, contar e empacotar moeda	AR	84.54.02.01.00	LI	89
			ME	84.54.A.003	LI
		84.54.A.018		LI	15
84.54.0.99	Aparelhos para reproduzir originais em estêncil, mediante leitura por célula fotoelétrica	AR	84.54.02.99.00	LI	105
		ME	84.54.A.019	LI	0
84.54.0.99	Aparelhos para transferir a documentos impressões de cartões plásticos de crédito e/ou identificação	AR	84.54.02.99.00	LI	105
		ME	84.54.A.021	LI	20
84.54.0.99	Máquinas para contar bilhetes de banco, cupões ou títulos	AR	84.54.02.01.00	LI	89
		ME	84.54.A.014	LI	15
84.54.0.99	Aparelhos de grampear ou desgrampear	AR	84.54.02.99.00	LI	105
		ME	84.54.A.005	LI	20

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	REGIME DE TERCEIROS PAISES	
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD-VALOREM
1	2	3	4	5	6
84.54.0.99	Aparelhos perfuradores de papel	AR	84.54.02.99.00	LI	105
		ME	84.54.A.005 84.54.A.015	LI	20
92.11.0.04	Aparelhos para ditar	AR	92.11.04.02.99	EP	105
		ME	92.11.C.004	LI	15
94.03.1.01	Arquivo de classificação eletrônica, de metais comuns, que descensem sobre o chão	AR	94.03.01.00.00	EP	53
		ME	94.03.A.004	LI	20
98.07.0.01	Aparelhos manuais para gravar a relevo com fitas de cloreto de polivinila	AR	98.07.00.00.00	EP	53
		ME	98.07.A.003	LI	20
98.08.0.01	Fitas	AR	98.08.00.00.00	LI	53
		ME	98.08.A.004	LI	15

Declaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

TENDO EM VISTA O manifestado por esta delegação na abertura da presente reunião com relação à situação do setor industrial e ao andamento do presente acordo.

CONSIDERANDO As posteriores conversações mantidas com a delegação empresarial do México,

DECLARA:

PRIMEIRO.- Que a posição adotada por esta delegação para os seguintes produtos é:

- Maquinas de calcular eletrônicas: preferência percentual oferecida 15  
preferência percentual solicitada 100
- Caixas registradoras eletrônicas: preferência percentual oferecida 15  
preferência percentual solicitada 100
- Máquinas para contar bilhetes de banco, cupões ou títulos: preferência percentual oferecida 15  
preferência percentual solicitada 100

Em todos os casos, a vigência da negociação é de um ano.

SEGUNDO.- Que solicita a incorporação ao acordo do produto "sistema de postos de atenção bancária" oferecendo negociá-lo nas seguintes condições:

- preferência percentual oferecida 15%
- preferência percentual solicitada 100%

TERCEIRO.- Que está pendente a posição desta delegação para os seguintes produtos:

- Máquinas de escrever mecânicas
- Máquinas de escrever elétricas
- Máquinas de escrever eletrônicas

QUARTO.- Que comunicará à delegação empresarial do México, antes de 15 de julho de 1988, a posição desta delegação sobre os temas pendentes de decisão.



//

11

Primeira declaração da delegação empresarial do México

A delegação empresarial do México,

TENDO EM VISTA A proposta de delegação empresarial da Argentina reduzindo as margens de preferência a um nível de 15% para os produtos eletrônicos do Acordo Comercial no. 10 e solicitando uma preferência de 100% por parte do México,

DECLARA:

PRIMEIRO.- Que as preferências de 15% propostas por parte da Argentina com uma tarifa para terceiros países de 105% não gerarão de maneira alguma corrente comercial do México para a Argentina e propiciarão um desvio de comércio por parte da Argentina para terceiros países.

SEGUNDO.- Que, portanto, solicita que para os produtos eletrônicos a Argentina conceda ao México preferências de 50% e para as máquinas de escrever mecânicas de 70%.

TERCEIRO.- Que, como contrapartida, a delegação do México recomendará a seu Governo uma preferência para os produtos eletrônicos de 90% e para as máquinas de escrever mecânicas de 95%.

---

Segunda declaração da delegação empresarial do México

A delegação empresarial do México,

TENDO EM VISTA A proposta da delegação empresarial da Argentina de reduzir a preferência para o produto 84.54.0.99 Máquinas de contar bilhetes de banco, cupões ou títulos, de 73% de preferência atual para 30%,

DECLARA:

Que dado o expressado em sua primeira declaração, deixa pendente sua posição neste produto na espera da proposta da delegação da Argentina nos produtos referentes à escritura.

4) BRASIL e MEXICO

Acordo 5

As delegações empresariais do Brasil e do México,

TENDO EM VISTA O Quinto Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 10,

ACORDAM:

Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para que na oportunidade de revisarem o Acordo Comercial no. 10 prorroguem até 31 de dezembro de 1989 as preferências outorgadas no Quinto Protocolo Adicional desse Acordo com as seguintes modificações e acréscimos:

a) Retiradas

84.52.1.02 Máquinas de calcular elétricas

84.52.3.02 Caixas registradoras elétricas

//

b) Novas preferências entre o Brasil e o México

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.07.0.06	Corretores com substâncias adesivas para máquinas de escrever	BR	39.07.99.00	LI	60	LI	100	
		ME	39.07.A.999	LI	20	LI	100	
39.07.0.06	Chapas para máquinas de escrever, calculadoras e registradoras	BR	39.07.02.01	LI	60	LI	100	
		ME	39.07.A002	LI	15	LI	100	
48.15.0.05	Rolos de papel para caixas registradoras e calculadoras	BR	48.15.99.00	LI	40	LI	100	
		ME	48.15.A.999	LI	10	LI	100	
84.51.1.92	Máquinas de escrever eletrônicas (1)	BR	84.51.03.00	LI	45	LI	80	
		ME	84.52.A.006	LI	20	LI	60	

(1) A preferência do México está sujeita à eliminação da limitação ao número de caracteres por parte do Brasil.

2  
43

1	2	3	4	5	6	7	8	9
84.52.3.02	Caixas registradoras eletrônicas	BR	84.52.05.02	LI	4 5	LI	80	Somente eletrônicas (1)
		ME	84.52.A.006	LI	2 0	LI	80	Somente eletrônicas
84.55.1.01	Partes e peças separadas, reconhecíveis como exclusivamente para máquinas de escrever, exceto circuitos modulares (2)	BR	84.55.1.01	LI	4 5	LI	100	
		ME	84.55.A.002	LI	1 0	LI	100	
84.53.3.01	Partes e peças separadas, reconhecíveis como exclusivamente para máquinas de calcular, exceto circuitos modulares (2)	BR	84.55.3.01	LI	4 5	LI	100	
		ME	84.55.A.005	LI	1 0	LI	100	
84.55.5.01	Partes e peças separadas, reconhecíveis como exclusivamente para máquinas registradoras de vendas, exceto circuitos modulares (2)	BR	84.55.5.01	LI	4 5	LI	100	
		ME	84.55.A.003	LI	1 0	LI	100	
85.22.8.99	Fontes de alimentação e polarização variáveis ou fixas, reconhecíveis como concebidas exclusivamente para máquinas de escrever, máquinas calculadoras e caixas registradoras	BR	85.001.99.00	LI	6 5	LI	100	
		ME	85.22.A.011	LI	1 5	LI	100	

(1) A delegação empresarial do Brasil definirá oportunamente sobre a inclusão das caixas registradoras eletrônicas conectáveis a computadores.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
85.28.0.01	Circuitos modulares, constituídos por componentes elétricos e/ou eletrônicos sobre tabuinha isolante, com circuito impresso, reconhecíveis como concebidos exclusivamente para máquinas de escrever, máquinas calculadoras e caixas registradoras	BR	85.21.15.00	LI	55	LI	100	
		ME	85.28.A.001	LI	15	LI	100	
92.12.0.06	Fitas e discos (disquetes) magnéticos, sem gravar, para máquinas de escrever e caixas registradoras	BR	92.12.07.03	LI	40	LI	100	
		ME	92.12.A.015 92.12.A.007	LI	15	LI	100	
98.08.0.01	Fitas entintadas para máquinas de escrever, de calcular e caixas registradoras	BR	98.08.01.04	LI	85	LI	100	
		ME	98.08.A.001	LI	20	LI	100	
			98.08.A.003	LI	15			
			98.08.A.004	LI	15			
			98.08.A.005	LI	15			
			98.08.A.006	LI	5			
98.08.A.999	LI	20						
98.08.0.01	Corretores para máquinas de escrever	BR	98.08.01.02	LI	60	LI	100	
		ME	98.08.A.999	LI	20	LI	100	
98.08.0.02	Almofadas e tampões reconhecíveis como concebidos exclusivamente para caixas registradoras	BR	98.08.02.00	LI	85	LI	100	
		ME	98.08.A.002	LI	20	LI	100	

Declaração da delegação empresarial do Brasil

A delegação empresarial do Brasil

DECLARA:

Que faz constar que em virtude da iminente entrada em vigor de sua nova tarifa aduaneira de importação, na presente oportunidade não lhe foi possível completar as informações requeridas nas negociações de produtos consignados neste documento e que se compromete a enviar, antes de 4 de julho próximo, à Secretaria-Geral e à delegação empresarial do México a informação faltante.

---

5) OUTROS ASSUNTOS

Acordo 6

As delegações empresariais participantes

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Solicitar à Secretaria-Geral a convocação da oitava reunião empresarial do setor para o mês de junho de 1989 e que a mesma se realize no território dos Estados Unidos Mexicanos.

SEGUNDO.- Solicitar aos governos dos países-membros que autorizem a realização da reunião no país indicado.

//

47

ANEXOLISTA DE PARTICIPANTESARGENTINA

JORGE MANUEL DIAZ

Cámara Argentina de Fabricantes de Equipos y Máquinas de Oficina (CAFEMO);  
Cirilo Ayling SAIC; Esmeralda 320; C.F.; Buenos Aires

MARCELINO DELGADO

Cámara Argentina de Máquinas de Oficina, Comerciales y Afines (CAMOCA); Av.  
Córdoba 950, piso 9; Buenos Aires

CARLOS ALBERTO DOMINICONI

Cámara Argentina de Industrias Electrónicas (CADIE); Computación Aplicada  
S.A.; Azcuénaga 76; Buenos Aires

LUIS CARLOS HUIDOBRO

Cámara Argentina de Industrias Electrónicas (CADIE); Técnica EROVA SRL, Mo  
reno 1850, piso 1; Buenos Aires

JORGE BELISARIO LASCANO

Cámara Argentina de Fabricantes de Equipos y Máquinas de Oficina (CAFEMO)  
OLIVETTI Argentina SACI; Suipacha 1109; Buenos Aires

JOSE E. JURAFSKY

Cámara Argentina de Industrias Electrónicas (CADIE); Computación Aplicada  
S.A.; Azcuénaga 76; Buenos Aires

EDUARDO ISIDRO LAPIDUZ

Cámara Argentina de Industrias Electrónicas (CADIE); Bernardo de Irigoyen  
330; Buenos Aires

PEREGRINO JOSE MARTINEZ

Cámara Argentina de Industrias Electrónicas (CADIE); Bernardo de Irigoyen  
330; Buenos Aires

CARLOS MARIA MOLINA

Cámara Argentina de Fabricantes de Equipos y Máquinas de Oficina (CAFEMO)  
Micro Sistemas S.A.; 9 de Julio 561; (5.000) Córdoba

ENRIQUE A. SOMER

Cámara Argentina de Fabricantes de Equipos y Máquinas de Oficina (CAFEMO)  
XEROX Argentina ICSA; Buenos Aires

MATEO ZLOTNICKI

Cámara Argentina de Industrias Electrónicas (CADIE); DAMY ELECTRONICA S.A.  
Florida 439, piso 3; Buenos Aires

//

4 // 48

BRASIL

ELFINO MENEZES

Associação Profissional dos Industriais de Máquinas, Móveis e Equipamentos para Escritório (APRIMESC); NCR do Brasil S.A.; Av.Mal. Floriano 96; Rio de Janeiro

NELSON PROCOPIO

Associação Profissional dos Industriais de Máquinas, Móveis e Equipamentos para Escritório (APRIMESC); Tesis Informática S.A.; Rod. D. Pedro I; Km. 128/129; Campinas

MÉXICO

RUBEN B. BERNAL CEDEÑO

Cámara Nacional de la Industria de Transformación (CANACINTRA); NCR Industrial de México; Km. 125 C. México-Puebla; Puebla

ANTONIO CASTRO COLLAZO

Cámara Nacional de la Industria de Transformación (CANACINTRA); XEROX; B<sup>o</sup>ques de Duraznos 61; México

FERNANDO RUIZ HUARTE

Cámara Nacional de la Industria de Transformación (CANACINTRA); OLIVETTI Mexicana; Norte 45 - 1104; México